

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Presente Projeto de Lei, da Mesa Diretora, reajusta as retribuições remuneratórias dos funcionários desta Câmara Municipal, nos termos do Acordo Salarial firmado com o SINDICÂMARA, com referência à data-base de 1º de maio de 2011.

Em decorrência do Acordo Salarial supramencionado, as parcelas remuneratórias dos servidores deste Legislativo serão reajustadas em 7,0% (sete por cento), a contar de 1º de maio do corrente, em 2,01% (dois vírgula zero um por cento), a contar de 1º de setembro vindouro, e em 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), a contar de 1º de fevereiro de 2012. Registrando-se que essa última parcela de reajustamento ficará condicionada à evolução da arrecadação municipal, ao impacto financeiro decorrente da nomeação de novos servidores que serão aprovados no concurso público em curso e à anuência da Mesa que administrará esta Casa no ano de 2012.

Os índices de reajustamento acima referidos incidirão sobre o básico do padrão 1 (um) de vencimento dos cargos do Quadro de Cargos Efetivos, os básicos dos padrões de vencimento dos cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, as funções gratificadas, a parcela autônoma dos procuradores, instituída por meio da Lei municipal nº 3.563, de 19 de novembro de 1971, as gratificações estabelecidas em normas específicas, as retribuições pecuniárias de estímulo à produtividade e ao desempenho, bem como sobre as verbas de representação dos diretores geral, administrativo, legislativo, de patrimônio e finanças e de atividades complementares, do procurador-geral e dos demais procuradores.

Os estudos de impacto financeiro dos reajustes objeto da presente Proposição, os quais a acompanham, demonstram que as despesas respectivas encontram-se adequadas aos pressupostos estabelecidos no art. 29-A, inc. IV do *caput* e § 1º, da Constituição Federal.

Os reajustes de que trata a presente iniciativa são propostos por meio de projeto de lei em razão da previsão da concessão de aumento real, em conformidade com as disposições do art. 37, inc. X do *caput*, da Carta Magna.

Pelo exposto, rogamos aos nobres pares a acolhida da presente Proposição.

Sala de Reuniões, 7 de junho de 2011.

Ver^a Sofia Cavedon,
Presidente.

Ver. DJ Cássia,
1º Vice-Presidente.

Ver. Mario Manfro,
2º Vice-Presidente.

Ver. Toni Proença,
1º Secretário.

Ver. Waldir Canal,
2º Secretário.

Ver. Adeli Sell,
3º Secretário.

PROJETO DE LEI

Reajusta as retribuições remuneratórias dos funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre, data-base maio de 2011, em 7% (sete por cento), a contar de 1º-05-11, 2,01% (dois vírgula zero um por cento), a contar de 1º-09-11, e 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a contar de 1º-02-12, nas condições que estabelece.

Art. 1º Ficam reajustadas as retribuições remuneratórias dos funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre, data-base maio de 2011, em:

I – 7% (sete por cento), a contar de 1º-05-11, calculado sobre os valores remuneratórios vigentes em 30-04-11;

II – 2,01% (dois vírgula zero um por cento), a contar de 1º-09-11, calculado sobre os valores remuneratórios vigentes em 31-08-11; e

III – 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a contar de 1º-02-12, calculado sobre os valores remuneratórios vigentes em 31-01-12.

§ 1º A aplicação do disposto no inc. III do *caput* deste artigo fica condicionada à evolução da arrecadação municipal, ao impacto financeiro decorrente da movimentação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Porto Alegre em razão da nomeação de aprovados em concurso público, bem como à validação pela Mesa que administrará a Câmara Municipal de Porto Alegre na Sessão Legislativa de 2012.

§ 2º Na quantificação dos novos valores decorrentes do reajuste estabelecido no *caput* deste artigo, as unidades de centavos serão arredondadas para a dezena de centavos imediatamente superior.

Art. 2º Os índices fixados nos incisos do *caput* do art. 1º desta Lei incidirão sobre os valores remuneratórios referentes:

I – aos básicos do padrão 1 (um) de vencimento dos cargos do Quadro de Cargos Efetivos;

II – aos básicos dos padrões de vencimento dos cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

III – às funções gratificadas;

IV – à parcela autônoma dos procuradores, instituída por meio da Lei nº 3.563, de 19 de novembro de 1971;

V – às gratificações; e

VI – às verbas de representação dos diretores geral, administrativo, legislativo, de patrimônio e finanças e de atividades complementares, bem como do procurador-geral e dos demais procuradores.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-05-11.